



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

SOLLO SERVICOS LTDA

(CNPJ: 37.483.573/0001-23)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **SOLLO SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.921.066/0001-82	DUNSB:	899535392
Razão Social:	SOLLO SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	SOLLO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	20/08/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEE:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.trt.jus.br/certidao)	Validade:	30/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/05/2026
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.2** do edital, a partir do OBJETO SOCIAL constante da CLÁUSULA TERCEIRA da 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA da **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social: Construção, serviços e comércio de edificações, serviços de locação de mão de obra para empresas, condomínios e edifícios público e privados, serviços de profissionais brigadistas, socorristas, bombeiro civil e serviços de brigada de incêndio, conservação e limpeza, motorista, recepcionistas, automação, garçom, copeira, carregador e secretária, serviços de telefonia, e call center e teleatendimento, serviços de copa, ajardinamento, gerenciamento de condomínio e locação de veículos, atividade de controle de vetores e pragas urbanas, atividades paisagísticas, serviços de apoio administrativo e serviços de tecnologia da informação, vigilância e monitoramento eletrônicos com locação de equipamentos e portaria eletrônica.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o único sócio da empresa (CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item **12.3.1** do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

- a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, seja da categoria bombeiro civil combatente, líder ou mestre;
- b. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
- c. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.
- d. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.2. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Segundo o parecer do Órgão Técnico (SPOL):

Após análise da documentação apresentada pela empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., este órgão técnico conclui pela comprovação da capacidade técnica exigida nos termos do item 12.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2026. Destaca-se que a licitante é a atual contratada para a prestação do mesmo objeto que será substituído com a contratação que resultar deste certame em andamento. Dado que o dimensionamento de postos não sofrerá alteração e, sobretudo, considerando que o instrumento convocatório exige comprovação de no mínimo 50% do número de profissionais a serem contratados, resta evidente que a empresa ostenta a capacidade técnica desejada pela Administração Pública.

Entre os diversos atestados de capacidade técnica apresentados, o seguinte atestado foi suficiente para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
SENADO FEDERAL (Contrato nº 0010/2021)	20/01/2021 a 21/01/2026	74
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES		>41



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Com relação ao atendimento do item 12.3.1.3, foi apresentada a DECLARAÇÃO DE SEDE, constante do documento intitulado “10 DECLARAÇÃO DE SEDE.PDF”, por meio do qual a empresa declara que “*dispõe de matriz localizada em Brasília-DF.*”

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$		
ATIVO CIRCULANTE (AC):		75.429.745,12
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):		3.609.220,62
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL		1.122.581,13
ATIVO TOTAL		80.161.546,87
PASSIVO CIRCULANTE (PC):		19.902.088,62
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):		8.908.946,01
EXIGÍVEL TOTAL (ET):		28.811.034,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):		51.350.512,24
PASSIVO TOTAL		80.161.546,87
OBS.: PL MÍN. EXIGIDO =>		1.140.714,88
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS		
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS		485.153.353,41
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
ÍNDICES		
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	2,74
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	3,79
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	2,78
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	55.527.656,50
OBS.: CCL >=	1.900.431,00	
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Ainda segundo o parecer: “A empresa incorreu na hipótese prevista na alínea d.2 do item 12.3.2.1 do edital. Todavia apresentou justificativa satisfatória contida no arquivo “04. Justificativa 10%.pdf””.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**, em nome da empresa **SOLLO SERVICOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em **01/04/2026**, em nome da empresa.

De acordo com o § 9º do Art. 39 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, os documentos de habilitação da empresa **SOLLO SERVICOS LTDA** podem ser acessados pelo link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60547/detalhamento/73635>

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **SOLLO SERVICOS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do **Pregão Eletrônico nº 90029/2026**.

Senado Federal, 13 de abril de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira